

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.871, de 22 de Junho de 2.020

(Dispõe adoção de medidas no Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus))

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, deliberação em ata da reunião do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19, realizada em 28 de maio de 2020, no auditório da Secretaria Municipal da Saúde;

CONSIDERANDO o regresso do Município de Avaré para a fase 2 do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado e a consequente necessidade de adequação do Decreto Municipal a esse estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Avaré adotar medidas de prevenção à COVID-19 visando a diminuição do número de casos da doença no município e prevenindo um possível retrocesso à fase 1

do Plano São Paulo no caso da não adoção das medidas constantes do Plano São Paulo referente à fase que o Município se encontra;

CONSIDERANDO que a não adoção por parte do Município de Avaré das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Plano São Paulo fase 2 pode ensejar por parte do Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública contra o município a fim de obrigar que o Município adote as medidas cabíveis à prevenção da COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º do Decreto nº 5.843, de 29 de maio de 2010 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 4º. Fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto perdurar a situação de emergência declarada através do Decreto nº 5.777/2020, desde que atendidas as seguintes medidas:

I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 13:00 às 17:00hrs, de segundas à sextas-feiras;

II – o estabelecimento poderá ter em seu interior número máximo de pessoas correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade constante do AVCB, incluindo funcionários e clientes;

III – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

IV – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

V – efetuar a aferição de temperatura, à distância, de todos que venham a ingressar em seu estabelecimento e, quando esta for superior a 37,8º C deverão orientar para que a pessoa procure atendimento médico, sob pena de, não o fazendo, ter a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e aplicação de multa;

VI – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VIII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19.

§ 1º. Os comércios do ramo do vestuário deverão ter os seus provadores lacrados, ficando vedado, portanto, o seu uso.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

§ 3º. Fica concedido prazo até o dia 03 de junho de 2020 para que os proprietários dos estabelecimentos comerciais providenciem o equipamento necessário e iniciem a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.

§ 4º. Não se aplicam o disposto no inciso I e no § 2º deste artigo, mantendo-se os demais incisos e parágrafos as seguintes atividades consideradas essenciais: supermercados, mercados, mercearias, sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, laticínios, frigoríficos, farmácias, serviços de pronto atendimento público e particulares, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, açougues; oficinas mecânicas, borracharias, autoelétricas, retifica de motores, serviços de troca de óleo, postos de combustíveis, lavanderias hospitalares, que devem permanecer em pleno funcionamento com o objetivo de dar suporte ao abastecimento público e privado.

Artigo 2º. O artigo 5º do Decreto nº 5.843, de 29 de maio de 2010 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário, concessionárias e revendas de veículos e escritórios em geral, no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto o Município encontrar-se na fase dois do Plano instituído pelo Governo do Estado.

I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 13:00 às 17:00hrs, de segundas à sextas-feiras;

II – atender ao protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

III – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras faciais no interior de seu estabelecimento;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

V – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos

clientes e funcionários;

VI – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

VII – efetuar a aferição de temperatura, à distância, de todos que venham a ingressar em seu estabelecimento e, quando esta for superior a 37,8° C deverão orientar para que a pessoa procure atendimento médico, sob pena de, não o fazendo, ter a suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e aplicação de multa;

§ 1º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos sábados, domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

§ 2º. Fica concedido prazo até o dia 03 de junho de 2020 para que os proprietários dos estabelecimentos comerciais providenciem o equipamento necessário e iniciem a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.

Artigo 3º. Fica proibido o funcionamento de atividades ligadas aos setores de estética, salões de beleza e atividades congêneres, no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré/SP enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto nº 5.777/2020.

Artigo 4º. Aplica-se enquanto perdurar a situação de emergência declarada por meio do Decreto Municipal nº 5.777/2020, no que couber, o disposto nos Decretos Municipais nº 5.780/2020, 5.785/2020, 5.790/2020, 5.807/2020, 5.814/2020 e 5.825/2020, 5.826/2020 e 5.843/2020.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de junho de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito